

PARECER nº , de 2008 - CMA

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso nº 22, de 2007 (nº 938-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1275/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-001.862/2006-0, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**
Relator “ad hoc”: **Senador César Borges**

1 RELATÓRIO

1.1 Histórico

O processo em exame trata do primeiro relatório de monitoramento da implementação das recomendações contidas no **Acórdão 654/2005-TCU-Plenário**, adotado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ao apreciar relatório de auditoria de natureza operacional realizada no Ministério da Saúde, nas Ações da Atenção à Saúde Mental - Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos.

As ações de saúde mental, tais como a Atenção à Saúde Mental, o Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - De Volta para Casa e o Apoio a Serviços Extra-hospitalares para Transtornos de Saúde Mental e Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas, têm como objetivos a inserção social dos pacientes longamente internados, a expansão e melhoria da qualidade da atenção em saúde mental e a reversão do atual modelo hospitalocêntrico para o de intensificação da atenção extra-hospitalar ao portador de transtorno mental e aos dependentes de álcool e outras drogas.

O trabalho realizado pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – SEPROG teve por objetivo verificar se as ações da política de desospitalização estavam garantindo a implementação da reforma psiquiátrica em ritmo adequado; se os mecanismos de capacitação em atenção à saúde mental estavam contribuindo para a qualidade no atendimento às pessoas portadoras de transtornos mentais; e qual a contribuição do programa para a promoção da reinserção social dessas pessoas.

Em face da avaliação realizada e tendo por objetivo contribuir para melhorar o desempenho das ações de saúde mental, foram realizadas diversas recomendações mediante o **Acórdão 654/2005-TCU-Plenário**, as quais, conforme apurou a Seprog no monitoramento ora em exame, mereceram dos órgãos competentes a adoção de providências que resultaram no índice de 83,9% de recomendações implementadas ou em implementação.

Conforme o relatório de monitoramento da Seprog, já foram implementadas as recomendações 9.1.5., 9.3.7, 9.3.13, 9.3.16, 9.3.17 e 9.3.22 do **Acórdão 654/2005-TCU-Plenário**. Quanto aos demais itens, deverão sofrer nova avaliação no segundo monitoramento a ser realizado pela unidade técnica.

Entre as medidas já adotadas, o TCU considerou positivo o início de cursos de residência multiprofissional em saúde mental em Porto Alegre e em Campinas e a aprovação dessa especialização na Universidade Federal da Bahia (UFBA), cujo início estava previsto para 2006. A unidade técnica do TCU propôs que fosse reiterada à Secretaria de Atenção à Saúde a recomendação constante no item 9.3.25 do **Acórdão 654/2005-TCU-Plenário**, com o seguinte teor:

“9.3.25. que crie meios para custear o deslocamento das pessoas portadoras de transtornos mentais e seus acompanhantes até as unidades da rede substitutiva, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, juntamente com as secretarias estaduais e municipais de saúde, a exemplo do que já ocorre no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência”.

O Relator da matéria no TCU considerou a reiteração sugerida desnecessária, pois todas as recomendações contidas no **Acórdão 654/2005-TCU-Plenário** permanecem válidas e sujeitas a monitoramento quanto a implementação e resultados obtidos. Assim, deixou de acolher essa proposta, e acolheu em parte as propostas da unidade técnica do TCU e propôs o seguinte Acórdão à consideração do Colegiado.

“9.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do relatório de monitoramento produzido pela Seprog, ao Ministro da Saúde, ao titular da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Ministro do Trabalho e Emprego, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Seguridade Social e Família, aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

9.2. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog”.

VOTO DO RELATOR

A auditoria operacional, ora em apreciação neste colegiado, foi encaminhada por meio do Aviso nº 22/2007 para dar ciência a esta Casa acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório do bom e regular emprego dos recursos públicos, constitucionalmente deferido ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Presidente

Relatora